

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/01/2006.

Portaria MEC nº 126, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade São Sebastião, na cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO N°: 23000.011864/2002-22		
SAPIEnS N°: 704090		
PARECER CNE/CES N°: 164/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2006

I – RELATÓRIO

O presente processo trata-se de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade São Sebastião, na cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo, formulado pela mantenedora da instituição, Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda., ao Ministério da Educação.

A Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC analisou o pleito e, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 118/2006, manifestou-se nos seguintes termos.

• Histórico

O Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. solicitou a este Ministério, em 30 de agosto de 2002, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade São Sebastião, na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

A Mantenedora apresentou documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme consta no registro SAPIEnS nº 705265.

A Portaria MEC nº 3.384, de 17 de novembro de 2003, credenciou a Faculdade São Sebastião, aprovou o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos, e seu regimento. A Portaria MEC nº 2.588, de 22 de julho de 2005, aprovou as alterações do regimento da IES, o qual passou a prever, como unidade acadêmica específica, o instituto superior de educação.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização do funcionamento dos cursos de Direito, bacharelado, de Pedagogia, bacharelado, e de Letras, licenciatura, esta Secretaria, por meio do Despacho nº 186/2005-MEC/SESu/DESUP/CGAES, de 27 de junho de 2005, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Nágila Caporlingua Giesta e Eliane Terezinha do Amaral Campello, ambas da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, e Kléber Oliveira Veloso, da Universidade Federal de Goiás.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 05 de julho de 2005, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

De acordo com a legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, Processo nº 095/2005-CEJU/704090-SAPIENS. O presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer de 18 de outubro de 2005, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que não restou preenchido o requisito da necessidade social e que o projeto apresentado não contempla elementos de diferenciação qualitativa exigidos para a sua implantação.

- Mérito

A Comissão de Verificação designada pela elaborou comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme a seguir.

Dimensão I – Contexto Institucional

A Comissão de Avaliação informou que a IES pretende oferecer um curso de Direito com elevado nível de ensino, a fim de proporcionar aos acadêmicos sólida formação, compatível com as exigências modernas, culturais e tecnológicas. O curso pretende formar profissionais para as atividades tradicionais no âmbito do Direito Imobiliário e no Direito Ambiental.

Na IES, funcionam atualmente os seguintes cursos de graduação, todos autorizados pela Portaria do MEC nº 3.385, de 17 de novembro de 2003: Administração Geral, Administração com habilitação em Gestão Ambiental, Administração com ênfase em Sistema de Informações, Hotelaria e Turismo.

Com a instalação do curso de Direito, a Faculdade São Sebastião pretende alcançar municípios como Ilha Bela, Bertioga e Caraguatatuba, conforme consta no relatório.

Cumpra registrar que a IES mantém diversos convênios com órgãos públicos, empresas privadas, ONG's, Prefeituras, Escolas, Secretarias de Educação, entre outros.

A IES tem como objetivo construir uma reputação sólida no processo de ensino e aprendizagem da área jurídica no município de São Sebastião. Para alcançar essa reputação, desde o início, optou-se pelo desenvolvimento de um projeto pedagógico original, baseado na construção e na reflexão do processo educacional que a Faculdade encampou desde a sua origem, tendo como fonte de inspiração os referenciais obtidos por intermédio dos cursos da Instituição em andamento. Segundo a Comissão, ao elaborar o projeto pedagógico do curso de Direito, a Faculdade empreendeu os indispensáveis esforços à solidificação de um compromisso pautado pelos meandros da lei, dos currículos, da viabilidade econômico-financeira, das instalações físicas, do corpo docente, além de outros indispensáveis ao que se pretendeu originariamente.

A Faculdade funciona em instalações próprias e possui um plano de expansão destas instalações que, segundo a Comissão, apresentou-se bastante promissor e prevê a adequação para o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Os avaliadores informaram que a IES possui o programa de bolsas de estudo a serem conferidas aos estudantes do curso de Direito pelo FIES e pelo PROUNI, bolsas a serem oferecidas por empresas com parceria com a Instituição, bolsa da

família, sorteio de bolsas integrais pelas emissoras de rádio que mantêm convênio com a IES, Bolsa Funcionário, Bolsa Solidária, Bolsa de Estudo dos Municípios Ribeirinhos e Bolsa de Estudo Pública.

A IES possui, ainda, local destinado à criação do Centro Acadêmico, com especial destaque, que permitirá assegurar a participação dos discentes nos rumos do curso de Direito.

A Comissão de Verificação constatou que há, na IES, espaços para serviços de apoio, tais como: cantina, área de convivência, estacionamento, serviço de fotocópias, piscina, campo para futebol, quadras esportivas etc.

Deve-se destacar que, conforme os especialistas, existe coerência entre a prática da gestão e os projetos da IES. Além disso, o projeto do curso se coaduna com o PDI apresentado. A Comissão ressaltou também que existe suficiência financeira e administrativa.

Constatou-se que os mecanismos de comunicação propiciam articulação entre as diversas áreas e que permitem comunicação horizontal e o relacionamento entre os níveis hierárquicos. Segundo os avaliadores, os meios de comunicação são ágeis e atendem às necessidades da Instituição.

Os especialistas também declararam que a Mantenedora mantém o Colégio Positivo, localizado no bairro central e no bairro Boissucanga, e o Colégio Objetivo, em Caraguatatuba e na Estação Balneária de Ilhabela.

A IES dispõe de sistema de avaliação institucional. A Comissão teve acesso aos processos e aos relatórios da avaliação, referentes aos cursos de graduação já ministrados.

Verificou-se que existem condições para promover ações institucionais que favoreçam a capacitação docente; observou-se também a implantação dos critérios de admissão e de progressão na carreira docente, a implantação do sistema de avaliação dos docentes, bem como o estímulo à produção científica, técnica, pedagógica, psicopedagógica e à participação em eventos.

A Comissão de Verificação, em seu relato global referente à dimensão “Contexto Institucional”, fez os seguintes comentários:

A viabilidade do curso de graduação em Direito na Faculdade São Sebastião, face aos recursos físicos e econômicos dos quais desfruta, torna-se necessária diante da sua comprovação. A mais disso há, também, coerência e adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Político Pedagógico às exigências dos meios aos quais se destinam, bem como a garantia de funcionamento regular e contínuo do curso.

Nesses termos dos itens anteriormente amalgamados que, de antemão, em sua integralidade, a FASS, além de cumprir a sua função social no contexto do ensino brasileiro, desenvolve as premissas ensarilhadas no seu PDI, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como na Resolução de nº 9, de 1º de outubro de 2004.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A Instituição prevê a participação do coordenador e a representação docente em reuniões dos órgãos colegiados ou equivalentes, que tratam de assuntos relacionados à gestão de cursos. Ressalta-se também que há previsão de assessoria didático-pedagógica para docentes e discentes.

A coordenação do curso de Direito estará a cargo da professora Clarice Seixas Duarte, graduada em Direito pela Universidade de São Paulo, especialista em Direito do Trabalho e Previdência Social e Doutora em Direito pela mesma IES. O contrato de trabalho da coordenadora terá a carga horária de 40 h semanais.

De acordo com a Comissão a Coordenadora indicada para o curso comprovou experiência docente em disciplinas de graduação e de pós-graduação lato sensu em Direito. Exerceu várias monitorias acadêmicas na Universidade de São Paulo. É pesquisadora nas linhas da Biodiversidade, Biosegurança, Bioética, Direito dos Povos, Povos Indígenas e Populações Tradicionais, Agricultura Sustentável, Direito Ambiental, Econômico e Empresarial, Meio Ambiente e do Trabalho. Participou ainda de Comissão para o desenvolvimento do projeto em área de concentração em Direitos Humanos e de várias coordenações pedagógicas; além disso, coordenou trabalhos científicos de grupo, orientou alunos de cursos de mestrado em Direito e participou de bancas examinadoras. A Comissão de Verificação constatou, então, que a futura Coordenadora do curso de Direito pleiteado possui perfil apto ao exercício dessa coordenação.

Conforme consta no relatório, há mecanismos de nivelamento, que ocorrem por meio da oferta de oficinas. Está prevista, ainda, a disponibilidade de professores para as atividades regulares de orientação acadêmica.

Cumprir informar que o sistema acadêmico registra o controle das informações relevantes sobre a vida acadêmica dos discentes.

O perfil do egresso foi construído após análise dos aspectos técnicos, de consciência, éticos, filosóficos, instrumentais, psicológicos, de formação multidisciplinar e políticos. A Instituição pretende formar um profissional atento às mudanças sociais, incentivador da transformação técnica, dotado de uma formação filosófica e humanística. Tal perfil será construído com o auxílio de um acervo bibliográfico de qualidade, de acordo com as informações prestadas no relatório.

Segundo a Comissão, o projeto pedagógico do curso buscou ordenar o fluxo de disciplinas, matérias e atividades com a finalidade de dar suporte e incentivo à pesquisa. A abordagem multidisciplinar, ademais, está presente.

Destaca-se que o projeto pedagógico prevê programas de extensão, de forma a embasar as atividades de ensino e de pesquisa e promover o contacto dos futuros profissionais do Direito com a comunidade. Com essa finalidade, serão desenvolvidos convênios, de interesse do curso, com instituições de sua região de influência, para obtenção de bolsas de estudo, realização de estágios, promoção de intercâmbios e cooperação, realização de pesquisas, cursos e eventos.

Consoante o relatório, a matriz curricular contempla os seguintes aspectos: noções de economia e de suas implicações políticas, soberania e relações de negócio entre Estados, Biodireito, Direito dos Animais, Direito Econômico, Direito Securitário, Direito Financeiro e outras disciplinas indispensáveis à formação do aluno.

As atividades complementares e os estágios de estruturação acadêmica, que irão incentivar núcleos de pesquisa como pré-requisito para elaboração de monografias, estão previstos no projeto pedagógico. O regulamento do estágio, segundo os avaliadores, atende aos objetivos do curso.

Deve-se destacar que a flexibilidade está presente na matriz curricular. Ainda sobre o projeto pedagógico do curso, a Comissão de Avaliação ressaltou:

- é possível verificar a existência dos objetivos do curso, do perfil do egresso, da adequação ao PDI;

- existe coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso;
- a metodologia de ensino está adequada às características do curso, em estreita sintonia com os conteúdos curriculares;
- a bibliografia é atualizada e adequada;
- estão presentes as atividades complementares, o estágio supervisionado, a orientação monográfica;
- o sistema de avaliação do processo ensino/aprendizagem é coerente e consistente com a concepção do curso;
- há proposta de um sistema de auto-avaliação do curso de Direito.
- a carga horária é superior ao mínimo exigido pelo Parecer CNE/CES nº 329, de 11 de novembro de 2004.

A Comissão considerou, portanto, que todos os itens dessa dimensão foram atendidos. Os avaliadores, em seu relato global, fizeram referência à dimensão “Organização Didático-Pedagógica” como segue:

O currículo pleno do curso de graduação em Direito pleiteado pela Faculdade São Sebastião atende às exigências legais e à flexibilidade, nos escólios da Resolução nº 9, de 29/9/2004, viabilizando a integração das atividades de ensino, da pesquisa e da extensão na área jurídica. Isso enriquece a sua matriz curricular, pois serão ministradas as disciplinas do Eixo Fundamental – Antropologia Jurídica, Ciência Política, Economia Contemporânea, Deontologia Jurídica, Filosofia, História do Direito, Psicologia Jurídica e Sociologia (art. 5º, I), Eixo de Formação Profissional – Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional Público e Direito Processual (art 5º, II) e, ainda, do Eixo de Formação Prática com o Estágio Curricular Supervisionado, o Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

A Comissão Verificadora assinala que o projeto foi elaborado pela equipe composta pela Coordenadora do Curso de Graduação em Direito, bem como pelos professores que irão lecionar no referido curso. Guardou-se, assim, o mérito de expressar as concepções daqueles que serão responsáveis pela implementação do curso em tela.

A proposta está em consonância com os objetivos formulados.

Nos escólios preteritamente espancados, além do desempenho da FASS imantados nas exegeses formuladas, a Comissão entendeu que ela atingiu 100% no que toca às exigências da organização didático-pedagógica.

Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente para o primeiro ano do curso é constituído por um doutor (10%), nove mestres (80%) e um especialista (10%). Conforme consta no relatório, todos os professores possuem experiência de mais de três anos no magistério superior e experiência docente não superior até dezesseis anos. Ficou demonstrado que o corpo docente da Faculdade São Sebastião é composto de profissionais sérios e que possuem publicações científicas de prestígio. Deve-se ressaltar que essas publicações estão expostas na Biblioteca da Faculdade em local privilegiado.

A Comissão constatou que 08 (oito) professores terão regime de trabalho em tempo integral, incluindo a Coordenadora do curso, e 3 (três) trabalharão em regime

de tempo parcial ministrando disciplinas no primeiro e no segundo períodos. Os especialistas também informaram que a carga horária dos professores é destinada às atividades de ensino, pesquisa, extensão, avaliação, planejamento e supervisão.

A Comissão destacou ainda que o corpo docente possui condições para implantar o curso de Direito, tendo em vista que conta com experiência na área, titulação, coesão e demonstrou estar comprometido com a IES.

Todos os itens essenciais e complementares dessa dimensão foram considerados atendidos.

Dimensão 4 – Instalações

A Comissão de Verificação constatou que a IES possui as instalações físicas gerais e administrativas adequadas. Elas estão refletidas no espaço físico destinado às salas de aula, à sala dos professores, à sala da coordenação do curso de Direito pleiteado. As instalações sanitárias estão adequadas ao atendimento dos docentes, discentes, funcionários administrativos, bem como aos portadores de necessidades especiais.

Cumprir registrar ainda que a IES adequou as instalações físicas ao estabelecido pela Portaria Ministerial nº 3.284/2003, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais em seus ambientes.

As instalações físicas contam com 10 salas de aula devidamente mobiliadas. Essas salas são adequadas para comportar 50 alunos cada e existe um razoável espaço entre as carteiras e as cadeiras utilizadas pelos alunos. A Comissão informou também que a pintura e o mobiliário são em cores claras, bem iluminadas e que as instalações são de fácil limpeza. Quanto à limpeza, existe uma equipe para efetuar as instalações do curso de Direito. Em relação aos banheiros, constatou-se que possuem dimensões adequadas e instalações suficientes para o número de alunos.

Existe um auditório, que atende à demanda, com capacidade para 140 pessoas, com recursos multimídia e equipamentos de informática. Existem, ainda, quatro salas para os professores atenderem aos alunos. A Comissão fez referência às instalações administrativas e à sala para docentes, com dois terminais ligados em rede e à Internet e impressoras.

O acesso às salas de aula e às demais dependências administrativas dá-se por meio de rampas, de escadas e de elevadores. A parte térrea acomoda instalações administrativas, como recepção, contabilidade, sala de direção e outras; localiza-se, também, na parte térrea, a área de convivência, que possui cantina, pátio, corredores, ambientes extremamente agradáveis, conforme declarou a Comissão.

A IES possui laboratório de informática, disponibilizado aos acadêmicos, com equipamentos de última geração; esse laboratório possui 21 computadores, todos interligados à Internet, e softwares para edição de textos e confecção de planilhas eletrônicas. A sala é ampla, com tela para projeção; possui sistema de refrigeração.

A Comissão ainda indicou a existência dos seguintes equipamentos: retroprojetores, televisores, videocassetes, DVDs, filmadora, máquina fotográfica digital, brinquedoteca, telões e um conjunto de som.

Verificou-se que a manutenção e a conservação das instalações físicas e dos equipamentos processam-se de forma constante, ressaltando-se a qualidade desses serviços. A infra-estrutura de segurança foi considerada adequada.

A Comissão entendeu, assim, que a IES atendeu a todos os aspectos essenciais e complementares da categoria “Instalações Gerais”.

Os avaliadores informaram que as instalações físicas da biblioteca estão totalmente de acordo com as exigências para implantação do curso de Direito. O espaço físico das instalações da Biblioteca, com relação ao acervo e ao seu plano de atualização, está plenamente compatível com a implantação do curso de Direito; além de possuir iluminação e pintura adequadas e mecanismo de apoio ao estudante.

A área disponível, as condições de armazenagem e de preservação do acervo são compatíveis. A biblioteca possui 10 cabines para estudo individual; 3 terminais de computadores com acesso à Internet, cd-rom e bancos de dados. Foi destacado que os usuários acessam diretamente o acervo, cujas estantes possuem uma distância razoável entre si.

Segundo os especialistas, o acervo conta com os títulos indispensáveis para o curso de Direito e com títulos adicionais de áreas correlatas. A proporção de um livro para cada grupo de 15 alunos é atendida, considerando-se as disciplinas do primeiro ano e as referências básicas e complementares, os clássicos e os outros títulos. Os periódicos são suficientes. A biblioteca conta com assinatura de jornais, de revistas de assuntos gerais e específicas do curso de Direito, constatação feita pela Comissão, quando da visita in loco, pela listagem e por notas fiscais oferecidas pela IES. Cumpre registrar ainda que existe política de manutenção do acervo e de aquisição de obras, consoante informações prestadas pelos avaliadores.

A biblioteca é administrada pela Srta. Jamile Salamene, Bibliotecária, inscrita no CRB 8/6965, e ainda conta com uma auxiliar. O horário de atendimento da biblioteca estende-se das 13h às 22h, de segunda a sexta-feira, e das 8h às 12h, nos sábados.

De acordo com os especialistas, os laboratórios de informática atendem às necessidades do primeiro ano do curso de Direito, com funcionamento nos mesmos horários do funcionamento da biblioteca.

A Comissão considerou que todos os itens dessa dimensão foram atendidos e, em seu relato global referente à dimensão “Instalações”, fez o seguinte comentário:

Durante a visita in loco, a Comissão constatou que a Faculdade São Sebastião atende a dimensão referente às instalações, no que se refere aos aspectos essenciais já mencionados no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Direito.

As instalações administrativas e pedagógicas oferecem excelentes condições para o funcionamento do curso de Direito na FASS, circunstâncias demonstradas à sociedade. Todo o mobiliário, assim como os equipamentos multimídia e a própria biblioteca, além das demais áreas, foram planejadas com o necessário desvelo e oferecem as indispensáveis condições ao desenvolvimento das atividades do ensino, da pesquisa e da extensão.

Cabe lembrar, ainda, que a IES disponibiliza em todas as áreas o acesso adequado aos portadores de necessidades especiais, bem como quiosques, no pátio da Faculdade, para acesso às informações acadêmicas.

A Comissão de avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares

<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

A conclusão do parecer final da Comissão Verificadora foi elaborada nos seguintes termos:

RESOLVE:

ENCAMINHAR E RECOMENDAR a autorização e o funcionamento do Curso de Direito na **FACULDADE SÃO SEBASTIÃO**, mantida pelo **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO S/C LTDA.**, oferecendo duzentas vagas anuais, sendo cem vagas por semestre, com duas turmas de cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno.

Cumpra a esta Secretaria registrar que de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, a SESu realizou estudo a fim de verificar o contido no seu artigo 2º. O referido estudo, em anexo, permitiu concluir pela necessidade do curso, bem como pela pertinência do número de vagas solicitado.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B – Corpo Docente;

C – Estrutura Curricular.

• Conclusão

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade São Sebastião, com sede na cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo, instalada na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Bairro Vila Amélia, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda., com sede na cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

De posse do relatório acima transcrito estabeleci com a IES vários despachos interlocutórios para esclarecer dúvidas e verificar a adequação da proposta. As informações obtidas permitem concluir que a IES tem plenas condições de oferecer o curso de Direito.

Chamo a atenção para os seguintes pontos, além daqueles já enunciados no relatório da Comissão:

a) há incentivos para os professores participarem de seminários, congressos, cursos de pós-graduação “stricto sensu” e “lato-sensu”, etc., através de atividades desenvolvidas na própria Faculdade ou fora dela;

b) o projeto pedagógico apresenta um Plano de Capacitação Docente e, dentre outras medidas, há previsão para a concessão de licenças para a participação do professor em programas de qualificação acadêmica;

c) o corpo docente é qualificado e a coordenadora possui excelente currículo;

d) a proposta de estágios contempla a participação em experiências práticas de estágios em ONGs, movimentos sociais e instituições públicas atuantes na área de Assessoria Jurídica voltada para as carreiras públicas;

e) apesar de ser instituição isolada, o Programa Pedagógico da Instituição prevê política de pesquisa com o delineamento de linhas de pesquisa e a apresentação das condições prévias exigidas para que o programa de pesquisa seja implantado.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o relatório da Comissão de Verificação, o parecer da SESu e as informações obtidas por meio de despachos interlocutórios, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade São Sebastião, com sede na cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo, instalada na Rua Agripino José do Nascimento 177, Bairro Vila Amélia, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda., com sede na cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 8 de junho de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente